



ORDEM DE SERVIÇO Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Torna obrigatória a adesão ao Plano de Área do Porto do Rio Grande – PAPORG e dispõe sobre a formação do Comitê de Área.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.883, de 11 de novembro de 1996; e,

- **CONSIDERANDO** que a Superintendência do Porto do Rio Grande, tem por finalidade executar, no âmbito da Área do Porto Organizado do Rio Grande, a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental no que concerne à prevenção, competindo-lhe fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, consoante preceitua a Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000;
- **CONSIDERANDO** que o Porto Organizado do Rio Grande está sob responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande, conforme Convênio de Delegação nº 01-Portos, cabendo a esta Autarquia a sua administração;
- **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de prover e regulamentar as questões ambientais na utilização de áreas de fundeio, atracadouros e áreas do Porto Organizado;
- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000, sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;



- **CONSIDERANDO** que o Plano de Área objetiva:

- Integrar os Planos de Emergências Individuais - PEI's das instalações inseridas na Poligonal do Porto Organizado do Rio Grande sujeitas a incidentes de poluição por óleo em águas estuarinas e/ou marítimas;
- Prever ações de preparação, prevenção e resposta aos incidentes de poluição por óleo em águas estuarinas e/ou marítimas, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas instalações inseridas na Poligonal do Porto Organizado do Rio Grande;
- Prever ações de preparação, prevenção e resposta aos incidentes de poluição de origem desconhecida (Mancha Órfã);
- Atuar de forma complementar, proporcionando fornecimento de recursos humanos e materiais, na ocasião em que for extrapolada a capacidade de resposta do agente poluidor ou nos casos de incidente de poluição por óleo de origem desconhecida;
- Buscar a prevenção da integridade física e a saúde humana, bem como prevenir/minimizar os impactos ambientais e eventuais danos aos patrimônios público e privado, quando expostos às situações emergenciais de vazamento de óleo originados nas empresas exploradoras do Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, que institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional;

- **CONSIDERANDO** as condicionantes da Licença de Operação do Porto Organizado do Rio Grande nº 03/1997 – 3º Renovação, emitida em 29 de junho de 2018;



RESOLVE:

1. Tornar obrigatória a adesão das instalações portuárias arrendadas, autorizadas, instaladas na área do Porto Organizado do Rio Grande e permissionários ao Plano de Área do Porto de Rio Grande – PAPORG.
2. Excetuam-se da obrigação prevista no Item 1 desta Ordem de Serviço, as instalações dispensadas do Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/2008.
3. O PAPORG será desenvolvido com a participação de todas as entidades mencionadas no Item 1, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 9.966/2000 e pelo Decreto nº 4.871/2003.
4. Para a elaboração e gerenciamento do PAPORG será constituído um Comitê de Área, em conformidade com o art. 7º, do Decreto nº 4.871/2003.
5. Em data e local, definidos e comunicados previamente pela SUPRG, deverão todos os representantes das entidades mencionadas no Item 1, reunirem-se para nomear os componentes do Comitê de Área, titulares e suplentes, indicados pelos Terminais Portuários e pelo Diretor Superintendente da SUPRG.
6. O Comitê de Área formado será coordenado pela SUPRG, através da Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança – DMASS.
7. Caberá ao Comitê de Área, além das atribuições previstas no art. 8º, do Decreto nº 4.871/2003:
 - a) estabelecer os critérios norteadores de avaliação das propostas de empresas para a elaboração do PAPORG;
 - b) definir o critério de rateio entre os integrantes do Plano de que trata esta Ordem de Serviço para financiamento dos custos de contratação da empresa escolhida para elaboração do PAPORG.
8. O Comitê de Área deverá apresentar a seguinte estrutura organizacional:
 - a) Subcomitê Administrativo-Financeiro;
 - b) Subcomitê Operacional;
 - c) Subcomitê de Logística;



- d) Coordenador;
- e) Assessor de Segurança;
- f) Assessor de Comunicação;
- g) Assessor de Apoio Jurídico.

9. A SUPRG prestará apoio técnico e administrativo indispensável à instalação do PAPORG.

10. Observadas as demais disposições legais, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Cristiano Pinto Klinger
Diretor Superintendente da SUPRG – Substº.